**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25030101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250301/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

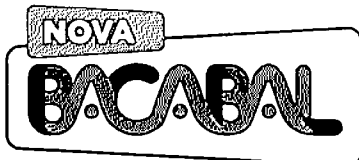
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – ME, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA**, portadora do CPF nº 475.063.503-00 e RG nº 065446322018-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – ME**, nome fantasia: ARTES NA RUA, inscrita no CNPJ nº 11.856.626/0001-10, situada na Rua Tabela Francisca Maria de Queiroga, nº 15, bairro: Pereiros, CEP: 58.840-000, cidade de Pombal, Estado da Paraíba, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 018.360.604-32 e do RG nº 1.677.328 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Francisco Bezerra, nº 625, Centro, cidade de Pombal, Estado da Paraíba, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025** (processo administrativo nº 250301/2025), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 966/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços especializados para confecção de decoração aérea com bandeirolas estilo mosaico para ornamentação de logradouros para as festividades juninas do município de Bacabal/MA.**
2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Teto em estilo mosaico, confeccionado com bandeirolas de TNT gr60, medindo 18x18cm e fita metálica medindo 1,5x20cm. Grampeadas em barbantes plástico, distribuídos paralelamente, a uma distância de 15cm, em cabos de aço	1.530	m2	23,00	R\$ 35.190,00



	plastificados. (medidas da área 180x8,50mts).				
2	Teto em estilo mosaico, confeccionado com bandeiras de TNT gr60, medindo 10x20cm e fita metálica medindo 1,5x20cm. Grampeadas em barbantes plástico, distribuídos paralelamente, a uma distância de 15cm, em cabos de aço plastificados. (medidas da área 90x8,50mts).	765	m2	35,00	R\$ 26.775,00
3	Teto em estilo mosaico, confeccionado com bandeiras de TNT gr60, medindo 5x20cm e fita metálica medindo 1,5x20cm. Grampeadas em barbantes plástico, distribuídos paralelamente, a uma distância de 10cm, em cabos de aço plastificados. (medidas da área 30x8,50mts).	255	m2	80,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 82.365,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços ou Instrumento Equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ 82.365,00 (oitenta e dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais);

3.2. No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O preço pactuado no item 3.1 será pago em 02 (duas) parcelas sendo a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor global contratado, a ser pago pela CONTRATANTE após assinatura do presente contrato; e a segunda parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor global contratado, a ser paga até o 30º (trigésimo) dia, da execução do objeto; ambas as parcelas serão pagas após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

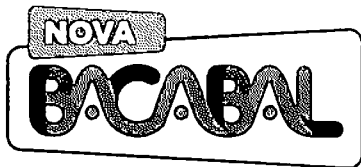
4.2. A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA a partir das certidões abaixo elencadas:

- Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

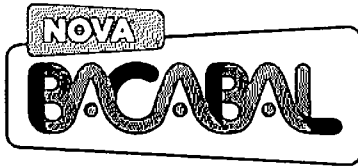
4.4. No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmos, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

4.5. A inexecução contratual, parcial ou total, ensejará a imediata responsabilidade da **CONTRATADA** pela devolução dos valores recebidos de forma antecipada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.6. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação;

4.7. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE



5.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste contrato;

5.2. A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificada à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações e/ou acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2. Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Terceira, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

6.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de execução do objeto, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas, a Contratada ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

8.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

8.1.2 Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;

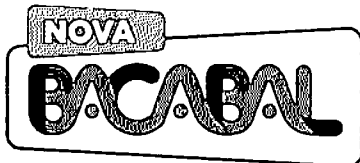


- 8.1.3 A inexecução contratual, parcial ou total, ensejará a imediata responsabilidade da CONTRATADA pela devolução dos valores recebidos de forma antecipada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.1.4 O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.
- 8.1.5 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 8.1.6 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 8.1.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores e da devolução dos valores recebidos de forma antecipada, aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.8 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.
- 8.1.9 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 9.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato, e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar a CONTRATANTE, o objeto, de forma regular na mesma quantidade e condições contratadas;



9.1.4 Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

9.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025**.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;

9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar a fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;

9.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:

10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados,

10.2.2 Deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

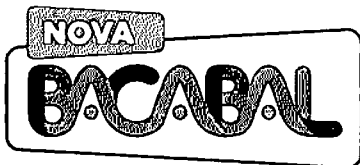
10.2.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



11.1. O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

11.3.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

12.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 12.1;

12.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

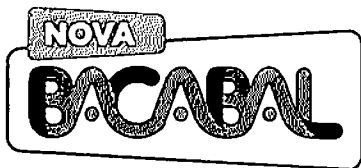
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 02 (dois) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

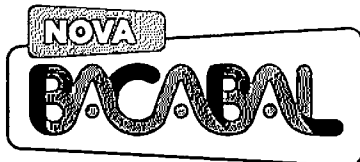
19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º 358

Proc. n.º 250301/2025

Rubrica: [assinatura]

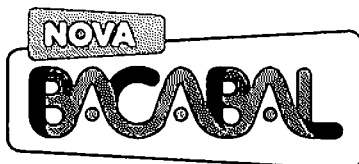
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, de de 2025.

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300 LUCENA:47506350300
Dados: 2025.05.02 15:19:52 -03'00'
ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 007/2025
Responsável Legal pela CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**
Data: 02/05/2025 16:31:14 -0300
Verifique em <https://validar.i6.gov.br>

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – ME
CNPJ n.º 11.856.626/0001-10
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
CPF n.º 018.360.604-32
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º 359

Proc. n.º 250301/2025

Rubrica: *[assinatura]*

À

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – ME

CNPJ nº 11.856.626/0001-10

Rua Tabela Francisca Maria de Queiroga, nº 15, bairro: Pereiros, CEP: 58.840-000, Pombal/PB.

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezada Senhora,

Por este instrumento, o **MUNICIPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA**, portadora do CPF nº 475.063.503-00 e RG nº 065446322018-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – ME**, nome fantasia: **ARTES NA RUA**, inscrita no CNPJ nº 11.856.626/0001-10, situada na Rua Tabela Francisca Maria de Queiroga, nº 15, bairro: Pereiros, CEP: 58.840-000, cidade de Pombal, Estado da Paraíba, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 018.360.604-32 e do RG nº 1.677.328 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Francisco Bezerra, nº 625, Centro, cidade de Pombal, Estado da Paraíba, a seguir denominado **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 25030101/2025**, referente a **prestação dos serviços especializados para confecção de decoração aérea com bandeirolas estilo mosaico para ornamentação de logradouros para as festividades juninas do município de Bacabal/MA**, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025**.

Bacabal/MA, de _____ de 2025.

**ERIKA DE CÁSSIA
SIQUEIRA
LUCENA:47506350300**

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Dados: 2025.05.02 16:57:07 -03'00'

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 007/2025

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM ____/____/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
Data: 02/05/2025 17:07:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

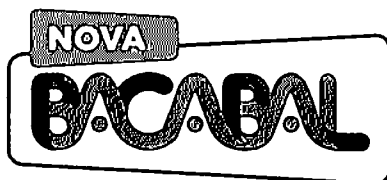
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – ME

CNPJ nº 11.856.626/0001-10

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

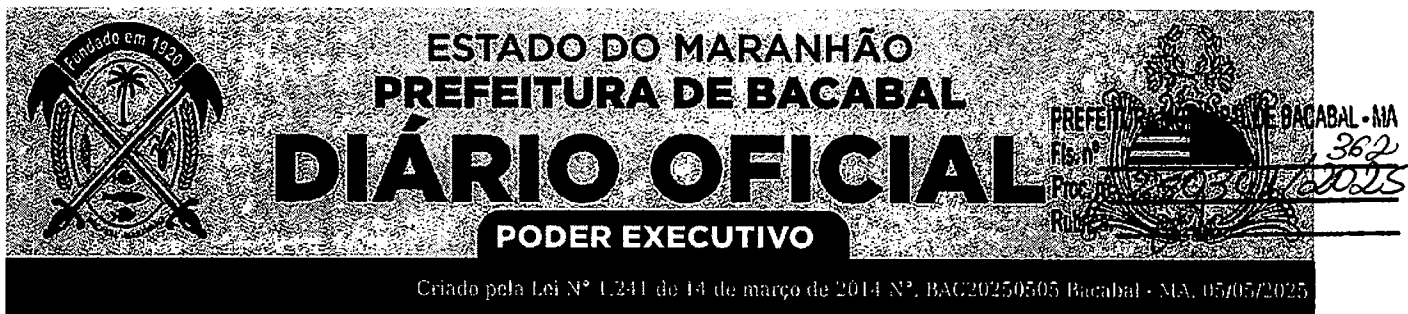
EXTRATO DO CONTRATO n.º 25030101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 013/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – ME (CNPJ n.º 11.856.626/0001-10). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação dos serviços especializados para confecção de decoração aérea com bandeiras estilo mosaico para ornamentação de logradouros para as festividades juninas do município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 82.365,00 (oitenta e dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais). **DATA DO CONTRATO:** 02 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** Início: 02 de maio de 2025; Término: 02 de julho de 2025. **FONTES DE RECURSOS:** 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA – Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 02 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 02 / 05 / 2025.

Nome: 

**EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito José Roberto Costa Santos
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços especializados para confecção de decoração aérea com bandeiras estilo mosaico para ornamentação de logradouros para as festividades juninas do Município de Bacabal/MA. VALOR TOTAL: R\$ 82.365,00 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais). BASE LEGAL: caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 966/2024. FONTE DE RECURSOS: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração. Bacabal/MA, 02 de maio de 2025.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 25030101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 013/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME (CNPJ n.º 11.856.626/0001-10). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços especializados para confecção de decoração aérea com bandeiras estilo mosaico para ornamentação de logradouros para as festividades juninas do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 82.365,00 (oitenta e dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais). DATA DO CONTRATO: 02 de maio de 2025. VIGÊNCIA: Início: 02 de maio de 2025; Término: 02 de julho de 2025. FONTES DE RECURSOS: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 02 de maio de 2025.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

MUNICIPIO DE
BACABAL:060143510001
38

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
BACABAL:06014351000138

Dados: 2025.05.05 17:31:44 -03'00'

**SUMÁRIO****1 - Licitação**

- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 25030101/2025

Licitação**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 013/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME (CNPJ n.º 11.856.626/0001-10). ESPÉCIE: Termo de Ratificação.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2465> - Volume 10, N°. BAC20250505